autuado por Anderson Rogério de Souza em 01/06/2023 11:33:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a concessão automática de benefícios sociais para as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessão de benefícios sociais no município de São Paulo será realizada de forma automática, de acordo com as normas e regulamentações vigentes, para todas as pessoas devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º A automatização da concessão de benefícios sociais se dará por meio da integração dos dados cadastrais do CadÚnico com os sistemas responsáveis pela gestão e operacionalização dos programas sociais municipais.

Art. 3º As informações contidas no CadÚnico serão utilizadas como base para a seleção e concessão de todos os benefícios sociais disponíveis no município de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a:

a) Bolsa Família;

b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c) Tarifa Social de Energia Elétrica;

Matéria PL 308/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 01/06/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=458113.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

d) Minha Casa, Minha Vida;

e) Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social (PAIPS);

f) Programa Renda Cidadã;

g) Programa renda Mínima;

h) Carteira do Idoso;

i) Outros benefícios sociais existentes ou a serem implementados.

Art. 4º A automatização da concessão de benefícios sociais terá como objetivo simplificar e agilizar o processo de análise e aprovação dos benefícios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera das(os) solicitantes.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS a coordenação e implementação das medidas necessárias para a efetivação da concessão automática de benefícios sociais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS promoverá campanhas de divulgação e orientação para informar a população sobre a concessão automática de benefícios sociais para os inscritos no CadÚnico, visando garantir o acesso amplo e igualitário aos programas sociais.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela gestão dos benefícios sociais devem realizar a busca ativa, por meio de ações estratégicas, para identificar e incluir automaticamente as famílias e indivíduos elegíveis no CadÚnico nos programas e benefícios sociais disponíveis.

Art. 8º Será assegurada a proteção dos dados pessoais dos inscritos no CadÚnico, conforme as disposições da legislação em vigor, garantindo-se a confidencialidade e a segurança das informações.

Art. 9º O executivo regulamentará esta lei por meio decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Matéria PL 308/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 01/06/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=458113.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

MANOEL DEL RIO

VEREADOR - PT

Matéria PL 308/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 01/06/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=458113.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a concessão automática de benefícios sociais para as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) no município de São Paulo. A automatização desse processo trará diversos benefícios para a população em situação de vulnerabilidade, bem como para a gestão dos programas sociais municipais.

A concessão de benefícios sociais desempenha um papel crucial na redução da desigualdade social e na promoção da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, é notório que o acesso a esses benefícios muitas vezes é dificultado por obstáculos burocráticos e longos prazos de análise e aprovação. É nesse contexto que se justifica a implementação da concessão automática de benefícios sociais no município de São Paulo, como proposto pelo presente Projeto de Lei.

Primeiramente, a automatização do processo de concessão de benefícios sociais com base no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) trará maior eficiência e agilidade ao sistema. Ao integrar os dados cadastrais do CadÚnico com os sistemas responsáveis pela gestão e operacionalização dos programas sociais municipais, eliminam-se as repetições de informações e os erros decorrentes do preenchimento de múltiplas fichas e formulários. Não será mais necessário preencher múltiplas fichas e formulários, reduzindo a burocracia e evitando erros nos procedimentos. Isso resultará em uma análise mais rápida e eficiente, diminuindo consideravelmente o tempo de espera dos solicitantes.

Além disso, a adoção da concessão automática ampliará o acesso aos benefícios sociais de forma mais igualitária. A utilização do CadÚnico como base para a seleção e concessão dos auxílios garante que todas as pessoas devidamente inscritas tenham a oportunidade de receber os benefícios aos quais são elegíveis. Isso evita a exclusão de potenciais beneficiários que desconhecem os programas disponíveis e não têm acesso às informações necessárias para solicitar os benefícios.

Outro aspecto relevante é a busca ativa de famílias e indivíduos elegíveis, conforme estabelecido pelo Projeto de Lei. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela gestão dos benefícios sociais serão encarregados de identificar e incluir automaticamente as pessoas no CadÚnico. Essa medida estratégica permitirá atingir um maior número de pessoas em

Matéria PL 308/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 01/06/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=458113.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

situação de vulnerabilidade, garantindo que elas sejam beneficiadas mesmo que não estejam cientes de seu direito aos programas.

A fim de informar a população sobre essa nova forma de acesso aos benefícios sociais, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) coordenará campanhas de divulgação e orientação. Essas ações visam garantir que todos os cidadãos elegíveis sejam informados sobre a concessão automática e possam usufruir dos benefícios a que têm direito. Dessa forma, busca-se promover o acesso amplo e igualitário aos programas sociais, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social.

Por fim, é importante ressaltar que a proteção dos dados pessoais dos inscritos no CadÚnico é uma prioridade. A legislação em vigor será rigorosamente observada para garantir a confidencialidade e a segurança das informações. Todos os mecanismos necessários serão adotados para evitar qualquer tipo de vazamento ou uso indevido dos dados cadastrais, assegurando a privacidade dos beneficiários.

Em conclusão, a implementação da concessão automática de benefícios sociais em São Paulo, conforme proposto pelo Projeto de Lei, justifica-se como uma medida capaz de simplificar o processo, agilizar a análise e aprovação dos benefícios, reduzir a burocracia e o tempo de espera, ampliar o acesso de forma igualitária e promover a inclusão social de maneira efetiva.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei possibilitará uma maior efetividade dos programas sociais municipais, promovendo uma inclusão social mais ampla e garantindo o acesso aos benefícios sociais de forma simplificada e ágil para as pessoas inscritas no CadÚnico no município de São Paulo. Assim, conto com o apoio das nobres vereadoras e nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de fortalecimento da inclusão social no município de São Paulo.

Matéria PL 308/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 01/06/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=458113.